

nicipal do Pôrto poderá requisitar as importâncias de 1:000.000\$ e 150.000\$ para serem aplicadas, respectivamente, na aquisição e expropriação de terrenos e trabalhos preparatórios e na elaboração dos estudos e projectos.

Art. 5.º A Câmara Municipal do Pôrto inscreverá no orçamento, como receita, as importâncias referidas no artigo anterior e, como despesa, iguais quantias adicionadas da participação que lhe compete nas obras, nos termos d'êste decreto-lei.

§ único. A Câmara Municipal do Pôrto apresentará àquela Repartição de Contabilidade, até 30 de Junho de 1942, as contas justificativas das despesas efectuadas como aplicação das importâncias entregues pelo Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Comissariado do Desemprêgo

Repartição Central

Portaria n.º 9:604

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que a dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 27.º, do orçamento d'êste Comissariado, actualmente em vigor, seja reforçada com a quantia de 250.000\$, sendo eliminada igual quantia da dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º, do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Julho de 1940. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

Decreto n.º 30:603

Tendo sido aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Maio de 1940 o projecto de correcção do ribeiro

do Barroção (vala da Quinta da Ordem), que, sulcando terrenos particulares, transporta grandes quantidades de areia e ameaça a linha de caminho de ferro do Norte, o qual inclue trabalhos de arborização que deverão ser executados pelo Estado, por os terrenos se encontrarem nas condições previstas na parte final da base XIII da lei n.º 1:971, de 15 de Junho de 1938;

Atendendo à consulta favorável do Conselho Técnico Florestal e Aqüícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos por utilidade pública ao regime florestal parcial os barrancos do ribeiro do Barroção situados a montante da linha de caminho de ferro do Norte, na freguesia de Pombal (S. Martinho), do concelho de Pombal, e bem assim uma faixa de terreno com 10 metros de largura para fora das arestas dos mesmos barrancos.

Art. 2.º As obras e plantações a executar dentro da zona submetida ao regime florestal serão custeadas pelas dotações orçamentais respectivas da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas.

Art. 3.º A exploração dos povoamentos criados será regulada pela Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas, atendendo ao fim principal da fixação do solo e aos legítimos interesses dos serviços florestais e dos proprietários dos terrenos.

Art. 4.º O corte do arvoredado, a roça de matos, o desvio de águas e seu aproveitamento e quaisquer outros trabalhos nos terrenos sujeitos ao regime florestal só poderão ser feitos com a prévia autorização dos serviços florestais e mediante as instruções do pessoal florestal.

Art. 5.º Os proprietários dos terrenos limítrofes d'êstes ribeiros não se poderão opor à passagem pelas suas propriedades do pessoal e dos materiais necessários para a execução dos trabalhos e estudos, ficando os serviços florestais responsáveis pelos prejuízos que esta passagem causar.

Art. 6.º São mantidos os direitos existentes de aproveitamento de águas para rega.

Art. 7.º As infracções ao preceituado no presente decreto e nas instruções para execução dos trabalhos e exploração de povoamentos e quaisquer outros delitos florestais são considerados como cometidos nas matas nacionais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Rafael da Silva Neves Duque.